



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 841 de 08 de Março de 2018



<http://www.barradocorda.ma.gov.br/>

Segunda-feira, 19 de Julho de 2021

Ano I | Edição nº 62

Página 1 de 5

Sumário

| | |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Gabinete | 2 |
| Decreto nº 43, de 19 de julho de 2021 | 2 |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Barra do Corda - MA, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.barradocorda.ma.gov.br/> lei municipal nº 841 de 08 de Março de 2018.



Certificado por Município de Barra do Corda-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 43, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Prorroga o Decreto Nº. 38, de 21 de Junho de 2021, que determina novas medidas voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito, **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Barra do Corda que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que toda a atividade comercial poderá funcionar em horário livre, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a Contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool 70% e máscara.

§1º. Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas todos os dias da semana, até as 24h00min, incluindo distribuidoras, supermercados, bares e restaurantes.

§2º. Os bares poderão funcionar todos os dias da semana, até as 24h00min, e com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo as regras de 04 (quatro) pessoas por mesa, com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 3,0m (três metros) entre as mesas. É permitido música ao vivo.

§3º. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e hamburguerias, poderão funcionar presencialmente com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação.

§4º. Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

§5º. O Uso obrigatório de máscaras continua vigente, como definido no Decreto Municipal nº 07 de 2021.

Art. 2º. As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos.

§1º O funcionamento deverá ocorrer com a capacidade de 70% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

§2º O Cumprimento de tais medidas será de responsabilidade do líder religioso.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica permitida as atividades coletivas em parques, ou outros espaços acessíveis ao público.

§1º. Estão permitidas as atividades físicas realizadas em academias de ginástica seguindo as normas sanitárias correspondentes, e desde que obedecida à capacidade de 50% da lotação, e seguindo as normas sanitárias correspondentes, além de observar a regra de 1 (uma) pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados).

§2º. Estão permitidas as atividades físicas individuais realizadas em espaços públicos, desde que seguindo as normas sanitárias correspondentes.

§3º. As competições esportivas estão autorizadas, assim como os treinos coletivos, desde que obedecidas às medidas constantes no protocolo elaborado pela Secretaria de Esporte e Juventude. Contudo é vedado a presença de torcida.

Art. 4º. Fica permitido, em todo o Município de Barra do Corda, a realização de festas e eventos, em ambientes abertos ou fechados, inclusive nas chácaras, desde que com capacidade máxima de 50% lotação, limitada a presença de até 100 pessoas.

Parágrafo único. Permanece proibida a realização de shows, como também a utilização de paredão de som.

Art. 5º. Permanecem autorizado as aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no município de Barra do Corda que pertençam à rede privada.

§1º. É obrigatório o cumprimento integral dos Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federal, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de máscara e álcool 70%.

§2º. As aulas da rede municipal de ensino permanecem autorizadas por meio do sistema híbrido.

Art. 6º. No prédio da Prefeitura municipal haverá limitação da entrada e circulação de pessoas nas secretarias, mediante agendamento.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pela Guarda Municipal, e pelo Corpo de Bombeiros.

§1º. Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.

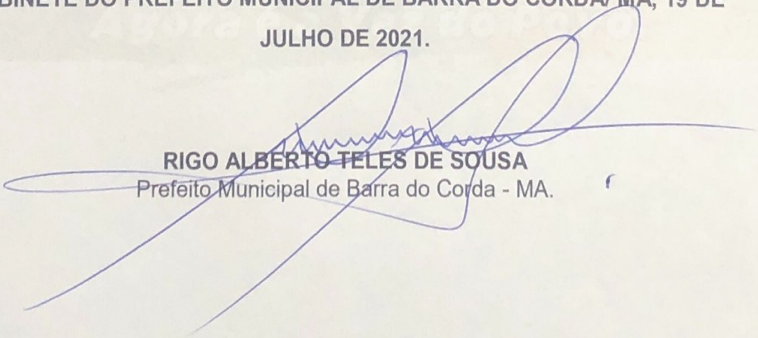
§2º. Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto, ensejará a aplicação de advertência. Em caso de reincidência a interdição do estabelecimento e a suspensão da autorização de funcionamento por 01 (uma) semana e/ou multa de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 8º. As medidas constantes neste decreto devem ser obedecidas e estarão vigentes do dia 19 de julho de 2021 até o dia 25 de julho de 2021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/ MA, 19 DE
JULHO DE 2021.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17